



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.027/2025

SÚMULA: Autoriza a concessão de uso gratuito de espaço localizado junto ao Centro de Saúde de Marquinho Unidade Básica para a instalação e operação de serviço de diagnóstico por imagem (raio-X), mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SR ANTONIO SANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título totalmente gratuito, o uso de espaço localizado junto ao prédio do Centro de Saúde de Marquinho Unidade Básica, destinado à instalação, manutenção e operação de serviço de diagnóstico por imagem, na modalidade raio-X, por empresa privada selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, com as seguintes características:

I – espaço localizado no Centro de Saúde de Marquinho Unidade Básica, com área total de 22,51 m², subdividido em duas salas, sendo:

- a) Sala de Raio-X, com área de 16,59 m²;
- b) Sala de Comando, anexa, com área de 5,92 m²;

II – as salas dispõem de toda a infraestrutura necessária ao uso pretendido, compreendendo: cobertura com telhas de fibrocimento e estrutura metálica, laje, piso cerâmico, instalação elétrica e iluminação conforme projeto elétrico específico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, paredes internas com argamassa de baritagem conforme normas técnicas e pintura adequada;

III – o imóvel está localizado no perímetro urbano do Município, na Rua 7 de Setembro, Centro, s/nº, conforme planta baixa anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 2º A concessão de uso será gratuita, não sendo devido ao Município qualquer pagamento, taxa, remuneração, preço público ou contraprestação financeira.

Parágrafo único. A empresa vencedora da concorrência deverá oferecer contrapartidas de interesse público, as quais deverão constar da proposta técnica, conforme critérios definidos em edital.

Art. 3º A concessão de uso gratuito será formalizada por contrato administrativo, com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável nos termos da legislação aplicável e condicionado ao interesse público.

Art. 4º O edital de concorrência definirá critérios técnicos, operacionais e de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de capacidade técnica e demais documentos exigidos no edital.

Art. 6º A concessionária responderá integralmente por danos ao imóvel público, mantendo a sala e os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Art. 7º O Município fiscalizará o cumprimento da concessão, podendo aplicar penalidades e determinar a reversão do uso em caso de descumprimento.

Art. 8º Encerrada a concessão, o espaço deverá ser devolvido ao Município nas condições estabelecidas no contrato administrativo.

Art. 9º O descumprimento de qualquer exigência prevista no edital licitatório, no contrato administrativo ou nesta Lei implicará inadimplemento contratual e ensejará a imediata rescisão da concessão, devendo o espaço ser devolvido ao Município, independentemente dos investimentos realizados, os quais serão incorporados ao bem público sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.019/2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



